

# Câmara Municipal de Central

Decreto

1



ESTADO DA BAHIA

## CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.

[www.cmcentral.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.cmcentral.ba.ipmbrasil.org.br) e-mail [camaramunicipaldecentral07@hotmail.com](mailto:camaramunicipaldecentral07@hotmail.com)

CNPJ: 63.086.367/0001-90

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2024.

#### DISPÕE SOBRE AS CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL BAHIA.

**Artigo 1º** Este Decreto autoriza a Câmara Municipal de Central – Bahia a celebrar convênio com instituições financeiras para a concessão de empréstimos a servidores públicos municipais e agentes políticos do quadro do Legislativo Municipal, mediante desconto em folha de pagamento de valores por eles devidos e previamente contratados, devendo haver autorização expressa nesse sentido nos contratos supra referenciados.

Parágrafo único – para os efeitos deste Decreto, considera-se:

- I - Contratante: a Câmara Municipal de Central, assim qualificado como Pessoa Jurídica de Direito Público Interno;
- II - Servidor público Municipal: ocupantes de cargos efetivos da Câmara Municipal, das autarquias e fundações públicas;
- III - Agentes políticos: os ocupantes de cargos eletivos no âmbito do Poder Legislativo;
- IV - Instituição consignatária: a instituição financeira autorizada a conceder empréstimo ou financiamento mencionado no caput do Art. 1º;
- V - Verbas rescisórias: as importâncias devidas em dinheiro pelo contratante ao servidor público municipal ou agente político em razão de rescisão de seu contrato de trabalho ou término do mandato eletivo por qualquer motivo.

**Artigo 2º** – As autorizações constantes dos contratos referentes a empréstimos e financiamentos indicados no *caput* do artigo anterior serão de caráter irrevogável e irretratável, desde que assim previsto nos respectivos contratos.

§ 1º - O limite somatório dos descontos objeto das autorizações contempladas por este Decreto não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar 30% (trinta por cento) do vencimento bruto do servidor público municipal.

§ 2º - O prazo máximo de contratação será de, até, 120 meses “para servidores efetivos”.

# Câmara Municipal de Central

2



ESTADO DA BAHIA

## CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.  
[www.cmcentral.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.cmcentral.ba.ipmbrasil.org.br) e-mail [camaramunicipaldecentral07@hotmail.com](mailto:camaramunicipaldecentral07@hotmail.com)  
CNPJ: 63.086.367/0001-90

**Artigo 3º** – Cabe ao contratante informar, no demonstrativo de pagamento do servidor, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente de cada operação de empréstimo ou financiamento, bem como os custos operacionais, se optar por cobrá-los.

**Artigo 4º** – Para a realização das operações referidas neste decreto, deve o servidor municipal ou agente político optar por instituição consignatária que tenha firmado acordo com o Contratante, ficando este último obrigado a proceder aos descontos e repasses contratados e autorizados pelo servidor ou agente público.

**Artigo 5º** – Até o integral pagamento do empréstimo ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia aquiescência da instituição consignatária e do empregado.

**Artigo 6º** – Em caso de rescisão do contrato de trabalho do servidor antes do término da amortização do empréstimo, serão mantidos os prazos e encargos originalmente previstos, cabendo ao servidor ou agente político efetuar o pagamento mensal das prestações diretamente a instituição consignatária, ficando claro que no momento da rescisão, deverá ser observado pelo Contratante os descontos percentuais de 30% sobre as verbas rescisórias de seus servidores.

**Artigo 7º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Central-Bahia, 26 de julho de 2024.

Roberto Carlos de Araújo Cunha  
**PRESIDENTE.**